



INFORMAÇÃO TÉCNICA

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Análise de prejudicialidade do PL nº 4456 de 2012 que "Acrescenta inciso VI ao art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para incluir programas de assistência psicossocial dentre os projetos apoiados pelo Fundo".

SOLICITANTE: Deputada LAURA CARNEIRO

AUTOR: Raul Menezes dos Santos
Consultor Legislativo da Área IV
Finanças Públicas

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Com relação à análise do PL nº 4456, de 2012, que "Acrescenta inciso VI ao art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para incluir programas de assistência psicossocial dentre os projetos apoiados pelo Fundo", destacamos que a proposição em análise se restringe a modificar a Lei nº 10.201/2001, acrescentando um inciso ao art. 4º da lei. A lei nº 10.201/2001, por sua vez, foi revogada pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, levando a uma perda de objeto da proposição.

Na sua tramitação, o PL 4456/2012 passou primeiramente pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), onde foi aprovado na forma de um substitutivo que se limitou a alterar a redação do novo dispositivo a ser incorporado na Lei 10.201/2001. Após ser aprovado na CSSF, a proposição tramitou pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), onde foi aprovado na forma de um novo substitutivo apresentado nessa comissão. Esse substitutivo não alterou substancialmente a forma do PL 4456/2012, de modo que a proposição continuou restrita à alteração da redação da Lei nº 10.201/2001.

A análise do PL nº 4456, de 2012, pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), de acordo com o despacho da Mesa em 04/10/2012, deve se ater à análise de adequação orçamentária e financeira, como prevê o art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Por outro lado, considerando que tanto a proposição original como os substitutivos aprovados na CSSF e na CSPCCO perderam seu objeto em decorrência da revogação da Lei nº 10.201/2001 pela Lei nº 13.756/2018, convém remeter ao art. 164 do RICD:

“Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade;”

Desse modo, entende-se, com base no disposto no art. 164, I, do RICD, que a perda de objeto do PL 4456, de 2012, é razão para declaração de prejudicialidade da proposição pelo Presidente da CFT.

Consultoria Legislativa, em 7 de outubro de 2025.

RAUL DOS SANTOS
Consultor Legislativo

2025-17146